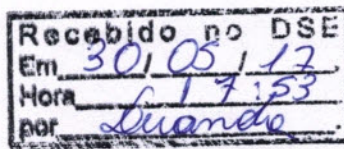




SINDITAMARATY

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES



Brasília, 30 de maio de 2017

Ao Senhor Diretor do Departamento do Serviço Exterior

Embaixador João Pedro Corrêa Costa

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – SINDITAMARATY, vem, considerando o teor da Circular Telegráfica nº 104128, de 29 de maio de 2017, solicitar os seguintes esclarecimentos.

O dispositivo legal que trata sobre o tempo máximo de permanência dos Assistentes de Chancelaria e dos Oficiais de Chancelaria no exterior, e em determinado Posto no exterior, é a Lei nº 8.829/93. Assim, ainda que as portarias de nº 411 e 412 tenham sido, indistintamente, editadas tomando por base as disposições da Lei nº 11.440 e Decreto nº 93.325/86, aplica-se à movimentação dos integrantes destas carreiras, obrigatoriamente, a disposição legal contida no artigo 22, II, da Lei 8.829/93, onde diz serem de 5 (cinco) e 10 (dez) anos os tempos máximo de permanência no posto e no exterior, consecutivamente, para os Oficiais e Assistentes de Chancelaria.

Esse parecia ser o entendimento expresso nas portarias de nº 411 e 412 que ao listar, de forma taxativa, os servidores a serem inscritos automaticamente no mecanismo de remoção agiu em respeito às disposições contidas na Lei n. 8.829/93 ao determinar que aqueles lotados em postos das classes C e D somente seriam inscritos automaticamente **se tivessem completado o prazo de 10 anos de permanência no exterior:**

Art. 5º Serão automaticamente inscritos no corrente mecanismo os Oficiais de Chancelaria e servidores de nível superior das carreiras PCC/PGPE lotados em postos no exterior que, até 31 de dezembro de 2016, tenham completado:

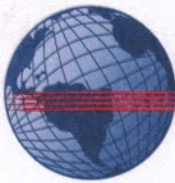
- I – o prazo máximo de 5 (cinco) anos de permanência no posto;
- II – o prazo de 10 (dez) anos de permanência no exterior, ressalvados os casos descritos no § 2º deste artigo;
- III – tenham completado o prazo de 12 (doze) anos de permanência no exterior.

§ 1º Os Oficiais de Chancelaria e servidores de nível superior das carreiras PCC/PGPE que se encontrarem nas situações descritas nos incisos II e III supra serão removidos para a SERE.

§ 2º Os Oficiais de Chancelaria e servidores de nível superior das carreiras PCC/PGPE lotados em postos das classes C e D que se encontrarem na situação descrita no inciso II poderão manifestar, durante o período das inscrições, por telegrama oficial prioritariamente distribuído à DP, seu interesse em ter estendida sua permanência no posto por prazo adicional, desde que contem com expressa anuência da Chefia e observem os prazos legais.

Em 29 de maio de 2017, foi expedida a Circular Telegráfica nº 104128 informando que: “nos termos da legislação vigente e das Portarias nº 411, 412 e 421, de 23 de maio de 2017, recorro que os servidores do SEB que já cumpriram ao menos dois anos em postos C ou D e que não

SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



**SINDITAMARATY**

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

solicitarem prorrogação de sua permanência no posto serão inscritos automaticamente nos mecanismos de remoções ora em curso". Considerando que a referida Circular Telegráfica fez menção aos termos das portarias 411 e 412 e que estas, no que tange os servidores lotados em postos dos grupos C e D, exigem o duplo requisito de tempo 10 anos de exterior e tempo de 2 anos de posto para inscrição automática, este Sindicato entendeu, em um primeiro momento, que não haveria ilegalidade na medida.

Foi, assim, com surpresa, que recebeu comunicação de servidor filiado de que, ao consultar a Divisão do Pessoal, teria recebido instrução que não indicava a necessidade de observância do duplo critério para a inscrição automática:

"XXX,

A Cirtel se refere aos OC, AC e PGPE de níveis superior e médio que completaram tempo mínimo de 2 anos em postos C e D e/ou 10 anos de exterior até 31/12/16 e que não manifestaram interesse em estender sua permanência por telegrama oficial.

DP - Remoções"

Como se pode imaginar, especialmente considerando o lapso temporal desde o último mecanismo de movimentação das carreiras de Assistente de Chancelaria e Oficial de Chancelaria que acarreta grande ansiedade em relação ao tema, a informação causou incompreensão e consternação entre os servidores. Esse Sindicato, no entanto, entende que a informação advinda da Divisão do Pessoal estaria incompleta pelas razões a seguir expostas.

Em primeiro lugar, é preciso notar que a Circular Telegráfica indica que a exigência de comunicação expressa da intenção de permanência sob pena de inscrição automática deve ser feita nos termos das portarias nº 411 e 412. Considerando que a exigência do duplo requisito consta destas portarias, somente podem ser inscritos automaticamente aqueles que tenham completado dez anos de exterior, dois anos de posto C e D e que não tenham manifestado expressamente intenção de permanência que conte com a anuência da Chefia. Este é, no entender deste Sindicato, a única interpretação possível, especialmente quando se considera o fato de que uma circular telegráfica não é instrumento apto a promover alteração em disposição constante de portaria do Senhor Ministro de Estado.

Ademais, o disposto na Lei nº 11.440/06, em seus artigos 43, §5º e 44, §2º, que estabelece prazos máximos e mínimos para a remoção dos integrantes de classes específicas da carreira de Diplomata não pode ser aplicado de forma indistinta, já que os mais básicos princípios de hermenêutica jurídica não autorizam a interpretação extensiva de dispositivo legal restritivo e que a discricionariedade administrativa não pode afastar a aplicação a lei.



**SINDITAMARATY**

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nessas condições, o SINDITAMARATY solicita que o Departamento do Serviço Exterior expeça, nesta data, nova comunicação telegráfica esclarecendo aos servidores que o teor da Circular telegráfica se refere apenas aos servidores lotados em postos dos grupos C e D que tenham, cumulativamente, mais de dez anos de tempo de exterior e mais de dois anos de tempo de Posto.

Atenciosamente,



Suellen Bessoni Paz

Presidente